

## **PORTARIA/COJEF 27 DE 08/04/2009**

Estabelece diretrizes para a nomeação e pagamento de peritos em Juizados Especiais Federais Itinerantes – JEFIT.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido no Processo Administrativo 4797/2007 – TRF,

**CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de realização de itinerantes para atendimento da população hipossuficiente que não pode se deslocar até a sede da Justiça Federal;

b) que o maior volume de ações ajuizadas em JEFIT são relativas a matérias que requerem a designação de perícias médica e socioeconômica;

**RESOLVE:**

Art. 1º O trabalho do perito deve acompanhar os dias e os horários de funcionamento do JEFIT na localidade, podendo ser incluídos os finais de semana e feriados, quando for o caso.

§ 1º Preferencialmente, todas as perícias são realizadas com peritos da localidade e na fase de atermação.

§ 2º Sendo possível, deve-se buscar a colaboração de equipe médica das Forças Armadas.

Art. 2º A Coordenação do JEFIT formulará edital de convocação para cadastramento de médicos e assistentes sociais que tenham interesse em participar do trabalho de itinerante, informando data de realização, critérios objetivos de elaboração de laudo, valores dos honorários entre outras diretrizes que reputar relevantes.

§ 1º. O edital de convocação deverá ser afixado nos principais órgãos relacionados à saúde pública, bem como hospitais da localidade e postos de saúde, solicitando-se à prefeitura ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da fase de atermação.

§ 2º Poderá ser criado um cadastro de peritos para comporem um grupo permanente de atuação em Itinerantes da Seccional, atendidas as diretrizes da Coordenação e respeitado rodízio entre os profissionais.

Art. 3º O valor a ser pago pela realização de perícia nos itinerantes deve ser previamente combinado com os profissionais, de forma a não ultrapassar o limite máximo fixado pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de sucumbência da entidade pública, o valor dos honorários periciais deverá ser incluído na ordem de pagamento a favor da Seção Judiciária, expedindo-se a respectiva RPV.

Art. 4º Em caso de necessidade de deslocamento de perito de outra cidade, os custos com passagens, hospedagem, alimentação e transporte na localidade serão de responsabilidade do profissional.

Art. 5º O perito deve relacionar todas as perícias realizadas, indicando a especialidade, e laudos entregues contendo nome completo, CPF, PIS/PASEP, CRM/CRESS, número da conta-corrente, número do processo e nome da parte autora de cada perícia realizada, para fins de instrução do processo de pagamento.

§ 1º. O documento mencionado no caput deste artigo deve ser encaminhado ao Coordenador do JEFIT, fisicamente e por meio eletrônico, no prazo de 10 dias úteis, após a realização da perícia, caso não seja possível acordo entre as partes na fase de atermação.

§ 2º Na hipótese de acordo entre as partes, na fase de atermação, o laudo pericial deve ser entregue imediatamente após a realização da perícia.

§ 3º À Coordenação do JEFIT incumbe avaliar os trabalhos apresentados pelos peritos, observando os padrões de qualidade mencionado no caput deste artigo e celeridade dos profissionais, inclusive dos peritos que componham o grupo permanente de atuação em Itinerantes, podendo excluir, sumariamente, profissionais que não atendam aos parâmetros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta PRESI/COGER/COJEF 01 de 17/02/2007.

- Portaria assinada pelo coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, juiz Tourinho Neto.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 88, de 24/05/2010.

## **RETIFICAÇÕES**

Na PORTARIA/COJEF Nº 27, de 8 de abril de 2009, publicado no e-DJF1 nº 70 de 14/04/2010 e no Boletim de Serviço nº 88 de 24/05/2010, no que se refere ao ano, onde se lê “ 2009”, leia-se “2010”.

- Retificação assinada pelo coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, juiz Tourinho Neto.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 89, de 25/05/2010.